**NORMATIVA Nº 006/2014**

*Sobre a orientação e co-orientação no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:*

Art. 1º Cada mestrando(a) terá um(a) orientador(a) de dissertação escolhido(a) dentre os professores do Curso, após o processo de seleção.

**§1º.** A definição de orientação de dissertação dar-se-á no decorrer do primeiro semestre letivo do Curso;

**§2º.** Em casos excepcionais, poderão ser aprovados coorientadores, vinculados ou não ao Curso, desde que haja a aprovação do Colegiado.

**§ 3º.** Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a) por um período superior a 6 meses será obrigatória a aprovação, pelo Colegiado do Curso, de um(a) coorientador(a) vinculado(a) ao Mestrado Profissional, preferencialmente aquele(a) sugerido(a) pelo(a) professor(a) orientador(a).

**§ 4º.** A orientação poderá ser substituída por solicitação devidamente justificada do(a) mestrando(a) ou do orientador(a), desde que aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 2º**O número máximo de alunos por orientador é dez (contabilizando todas as orientações caso o professor participe de mais de um Programa de Pós-Graduação) e, adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapassem quinze.

§ 1º O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.